



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 039/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2026.07.24.01

O Município de Icapuí, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-57, com endereço à Av. 22 de janeiro, nº. 5183, CEP: 62.810-000, Centro, na Cidade de Icapuí-CE, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a realização do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2026**, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 2026.07.24.01**, na forma **ELETRÔNICA**, do Tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA COSTEIRA, TIPO “ESPIGÃO”, DA PRAIA DA PEROBA, NO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação (Edinardo de Oliveira Pereira) e equipe de apoio (Adércio Pereira da Costa e Everton Assis de Oliveira), designados através da Portaria nº 355/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do município de Icapuí-CE, através do endereço eletrônico www.icapui.ce.gov.br, na Plataforma de Licitações Banco Nacional de Compras, através do endereço eletrônico www.bnc.org.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.bnc.org.br e <https://www.icapui.ce.gov.br>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

Considerando a atualização digital e as normativas vinculativas quanto as assinaturas eletrônicas, a saber Lei nº 14.063/20, Decreto nº 10.543/20 e artigo 12 §2º da Lei nº



14.133/2021, será permitido neste processo licitatório documentos cuja identificação e assinatura digital realizada por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e mediante Plataforma gov.br.

Caberá ao fornecedor junto do documento assinado digitalmente entregar verificação de conformidade para análise do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO.

a) O objetivo da verificação é aferir a conformidade das assinaturas eletrônicas emitidas no documento apresentado, com a correta autenticidade do assinador, para fins de garantir a identidade do assinante, logo, a sua falta acarreta a não autenticidade do documento.

b) Se o processo for realizado na forma eletrônica a verificação poderá ser realizada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação. Em caso da não leitura do arquivo, ou impropriedades de sua não realização, acarretará a inabilitação do licitante.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência, do tipo Técnica e Preço, destina-se à contratação de pessoa jurídica especializada para a execução da obra de construção do sistema de defesa costeira, tipo “espigão”, da Praia da Peroba, no município de Icapuí-CE, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos.

1.2. A forma pela qual deverá ser executada a prestação dos serviços licitado e as diversas obrigações da licitante nesta licitação estão registradas neste Edital, na planilha orçamentaria, no cronograma físico-financeiro, no memorial de cálculo, projeto básico, na minuta do Contrato e demais anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.3. O critério de julgamento adotado será do tipo TÉCNICA e PREÇO, considerado alta complexidade técnica, nos termos do art. 6º, XXXVIII, “c”, art. 33, inciso IV e art. 36, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A proponente será responsável por alocar os recursos humanos e materiais suficientes para atendimento de prazo, da qualidade e dos serviços executados, e na contratação de:

a) prestadores de serviços de execução especializados ou não, necessários para a execução técnica dos serviços previstos.

b) veículos, máquinas, equipamentos tecnológicos e outros meios imprescindíveis para a execução dos serviços.

1.5. Havendo divergência entre as especificações e quantidades descritas neste Edital e as lançadas no site Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br, prevalecerão as do Edital.

1.6. DA GARANTIA DE PROPOSTA: No momento cadastramento da proposta, o licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de



2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Programa Gestão de Riscos e de Desastres sob a proposta Nº 50885/2023 e Código do Instrumento Nº 949837, pactuado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com base nos projetos básico e executivos elaborados pelo ente municipal e aprovados na CAIXA e recursos provenientes do Próprio Município.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 08 - Secretaria de Infraestrutura

UNIDADE: 08.01 - Secretaria de Infraestrutura

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 1501 – Planejamento e Estruturação Urbana

AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE: 1.032 – Implantação e Manutenção de Estrutura para CONTENÇÃO DO AVANÇO DO MAR

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUBFUNÇÃO: 543 – Recuperação de Áreas Degradadas

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

2.2. O valor total máximo permitido para a execução dos serviços, do objeto licitado é R\$ 8.324.531,31 (oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

3. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

Início do recebimento das propostas: dia 03/08/2026 às 8h59

Término do recebimento das propostas: 8h59 do dia 21/08/2026.

Abertura da sessão: 21/09/2026 às 09h30

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).

Local: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

Modo de Disputa: Fechado.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

4.3. Caberá ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do



certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do sítio www.bnc.org.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BNC), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. Os interessados em se credenciar na plataforma BNC poderão obter maiores informações na página www.bnc.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Icapuí-CE responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento junto à plataforma BNC implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

I- Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes aos processos na forma eletrônica.

II- Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances, propostas e documentos vinculados.

III- Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



5.9. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Icapuí-CE, com apoio técnico e operacional da plataforma BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, junto a plataforma BNC, por meio do sítio www.bnc.org.br, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam as condições deste Edital.

a) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

b) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, ou em processo de dissolução ou liquidação;

a) Os interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar desta licitação, desde que o plano de recuperação seja acolhido judicialmente;

b) É aplicável às empresas em recuperação extrajudicial, com o plano de recuperação homologado judicialmente, nos moldes da empresa em recuperação judicial.

6.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.2.7. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

6.2.7.1. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 será permitida a participação de empresas em regime de consórcios, sendo que nesta hipótese, deverão ser observadas as seguintes normas:



- 6.2.7.1.1. Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciados;
- 6.2.7.1.2. Indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 6.2.7.1.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 6.2.7.1.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 6.2.7.1.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 6.2.7.1.5. Apresentação dos documentos relativos à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal de cada uma das empresas consorciadas.
- 6.2.7.1.6. Obrigação da licitante vencedora, caso seja consórcio, de promover, antes da celebração do contrato a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado em obediência ao item 6.2.7.1.1.
- 6.2.7.1.7. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio.
- 6.2.7.1.8. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, supra.
- 6.2.8. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.
- 6.2.9. Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 6.2.10. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 6.2.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.2.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 6.2.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo nesta vedação a subcontratação de pessoas com este vínculo.



6.2.13. Agente Público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.

6.2.14. Microempreendedor Individual, tendo em vista o objeto da licitação e a capacidade legal e jurídica do fornecedor.

6.3. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP.

7.1. O artigo 4º, §1º e §2º, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), restringiu o tratamento diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPPs) dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.1.1. Como o presente processo licitatório está orçado em R\$ 8.324.531,31 (oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), as MPEs não poderão ser favorecidas dos benefícios concedidos pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação se dará posteriormente a de apresentação de propostas técnicas e de preços e de julgamento.

8.2. O preenchimento da proposta eletrônica ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (intransferíveis).

a) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.bnc.org.br>, as propostas técnicas e as propostas de preço, cujos arquivos deverão ser respectivamente nominados, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

b) Não haverá ordem de classificação nesta etapa, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o item 10 deste Edital.

8.3. No cadastramento da proposta inicial o licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

8.3.1. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.

8.3.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias



úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.3.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.3.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.3.5. Caso o licitante não comprove do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será desclassificado.

8.3.6. A depender da opção do licitante, seguem os dados da conta bancária DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE: Agência: 3879-2, Conta: 13301-9, Banco do Brasil, CNPJ: 10.393.593/0001-57.

8.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no Art. 59 da Lei Federal 14.133/21.

8.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a classificação das propostas técnicas e de preços.

8.8. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



9. DO PREENCHIMENTO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. O licitante deverá encaminhar sua Proposta Técnica e sua Proposta de Preço, por meio do sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC

9.1.1. A Proposta Técnica deverá conter os documentos necessários para que o licitante demonstre sua qualificação técnica, bem como de sua equipe técnica, para o objeto licitado, e deverá ser apresentado da seguinte forma:

I – Volume 1 – Conhecimento da Área, Plano de Trabalho e Gestão de Riscos e Contingências

Seção I – Conhecimento da Área

Apresentação de memorial descritivo demonstrando o conhecimento das condições costeiras locais, contemplando, no mínimo:

- a) regime de marés;
- b) correntes;
- c) transporte sedimentar; e
- d) impactos desses condicionantes na execução da obra.

Seção II – Plano de Trabalho

Apresentação da metodologia de execução dos serviços, contemplando, no mínimo:

- a) sequência executiva e plano de ataque;
- b) metodologia de execução das estruturas, incluindo o lançamento e o posicionamento dos materiais pétreos;
- c) metodologia para proteção e estabilização das estruturas durante a execução;
- d) planejamento da execução, contendo cronograma, histogramas de mão de obra e equipamentos, bem como a logística de transporte, estocagem e lançamento dos materiais pétreos;
- e) metodologia para realização dos controles tecnológico, batimétrico e topográfico.

Seção III – Gestão de Riscos e Contingências

Apresentação de:

- a) matriz de riscos compatível com o objeto da contratação; e
- b) plano de contingência para eventos climáticos e marítimos extremos.

II – Volume 2 – Experiência da Empresa

O licitante deverá apresentar documentação comprobatória da experiência da empresa na execução de obras, serviços e atividades compatíveis com o objeto da



contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A documentação apresentada deverá demonstrar a experiência da licitante na execução dos serviços compatíveis com o objeto, abrangendo, conforme as exigências estabelecidas neste Edital:

- a) Execução de obras ou serviços de defesa costeira, contemplando serviços de enrocamento de pedra rachão (pedra arrumada) e aterro praial, conforme características e quantitativos mínimos definidos neste Edital;
- b) Prestação de serviços técnicos em ambiente costeiro, contemplando atividades relacionadas a controle de morfologia praial, análise de sedimentos praias, levantamento batimétrico de plataforma continental e levantamento aerofotogramétrico de Área de Influência Direta (AID), continental e marítima, conforme requisitos estabelecidos neste Edital.

III – Volume 3 – Experiência da Equipe Técnica Chave

Seção I – Indicação da Equipe Técnica Chave

O licitante deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que integrarão a equipe técnica chave responsável pela execução do objeto, acompanhada de declaração formal de disponibilidade dos profissionais indicados.

A equipe técnica chave deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Responsável Técnico pelas Obras;
- b) 01 (um) Responsável Técnico pelos Serviços Técnicos.

Os profissionais indicados deverão atender aos requisitos de qualificação, formação, titulação e experiência profissional estabelecidos neste Edital.

Seção II – Documentação de Comprovação da Qualificação da Equipe Técnica

Para cada profissional indicado, o licitante deverá apresentar:

- a) relação nominal do profissional;
- b) declaração formal de disponibilidade para participação na execução do objeto;
- c) currículo profissional atualizado;
- d) documentação comprobatória do vínculo profissional com a licitante, na forma admitida pela legislação aplicável e conforme estabelecido neste Edital;
- e) documentação comprobatória da formação acadêmica e titulação exigidas;
- f) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), acompanhada(s) dos respectivos atestado(s), quando cabível, devidamente registrada(s) perante o conselho



profissional competente, que comprovem a experiência profissional específica exigida para cada perfil.

9.1.1.1. Para o item III, a documentação apresentada deverá demonstrar a experiência específica dos profissionais em atividades compatíveis com as atribuições previstas para a equipe técnica chave, conforme critérios estabelecidos no capítulo referente ao julgamento da Proposta Técnica.

9.1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar legíveis e conter informações suficientes para permitir a verificação das exigências editalícias.

9.1.1.3. A avaliação da Proposta Técnica será realizada exclusivamente com base nos critérios, requisitos e metodologia de pontuação estabelecidos no item 8.4.1. **CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** do Projeto Básico.

9.1.1.4. A Proposta Técnica apresentada deverá incluir folha de rosto a cada matéria analisada, com indicação dos atestados/CAT constantes e a serem considerados em cada quesito aqui solicitado.

9.1.1.5. Os atestados/CAT devem seguir a ordem proposta neste certame de forma a facilitar e agilizar o processo de análise das propostas.

9.1.1.6. Nos casos de participação de licitante na forma de Consórcio, solicita-se que a qualificação técnica seja apresentada de cada participante, em blocos de documentos separados.

9.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

a) Valor, em moeda corrente nacional.

9.1.2.1. A Proposta de Preço deverá conter os documentos abaixo devidamente assinados pelo representante legal da empresa e responsável técnico e ser apresentado da seguinte forma:

9.1.2.1.1. Carta de Apresentação da Proposta (conforme Modelo - Anexo XII);

9.1.2.1.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo X);

9.1.2.1.3. Planilha Orçamentária detalhada de todos os custos unitários e totais, elaborada em conformidade com o Anexo III - Planilha Orçamentária;

9.1.2.1.4. Composição de Preços Unitários de todos os itens da planilha orçamentária (Composição Analítica) (conforme Modelo - Anexo V);

9.1.2.1.5. Cronograma Físico-Financeiro detalhado (Anexo VI - Cronograma);

9.1.2.1.6. Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), detalhando os percentuais adotados (Anexo VII - BDI);

9.1.2.1.7. Detalhamento dos Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra (Anexo VIII - Encargos Sociais);

9.1.2.1.8. Declaração da Integralidade dos Custos (Anexo XVIII)

9.1.2.1.9. Declaração do Regime Tributário (informando enquadramento fiscal, Simples Nacional, ME/EPP, etc.);

9.1.2.1.10. Declaração de Disponibilidade de Máquinas, Equipamentos e Pessoal Técnico (Anexo XVII).

9.1.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que

incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.1.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.1.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.1.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.1.6.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

9.1.6.2. Para conferência dos percentuais de ISS, PIS e COFINS, será obrigatória apresentação da receita bruta acumulada nos doze meses e/ou **extrato do PGDAS**.

9.1.6.3. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

9.1.6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

9.1.6.5. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

9.1.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.1.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.1.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.1.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

9.1.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e,



após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

9.2. Será adotado o modo de disputa FECHADO, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

9.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, o que ocorrerá somente após os procedimentos de análise das referidas propostas, quando da abertura da Sessão Eletrônica para a divulgação do resultado do julgamento das referidas propostas.

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta técnica e a proposta de preços, anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

10.5. Os licitantes apresentarão simultaneamente as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36 da Lei Federal 14.133/2021.

10.6. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos deste edital.

10.6.1. Eventual postergação do prazo a que se refere este subitem deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação a Comissão, via sistema.

10.7. Verificada a juntada dos documentos pelos licitantes, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação informará a necessidade de suspensão da Sessão para a análise da Propostas Técnica pela Banca Avaliadora, e da Proposta de Preço pelo Departamento de engenharia da SEINFRA.

10.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as condições de



participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº14.133/2021, legislação correlata e no item 6.2. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

11.1.3. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, para a proposta de preços;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

11.4. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas técnicas, observadas as regras e as condições previstas no item 8.4.1 e seus subitens do Projeto Básico - Anexo I deste edital.

11.4.1. A análise dos quesitos de natureza quantitativa e qualitativa será realizada pela Banca Avaliadora previamente designada por Portaria, que será responsável pela atribuição de pontuação e notas a cada proposta técnica.

11.4.1.1. A Banca Avaliadora seguirá os critérios objetivos e fundamentados, registrando em Relatório Circunstanciado a motivação das notas atribuídas a cada Proposta.

11.2. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica Peso 70%, de acordo com o seguinte:

11.2.1. Para julgamento das propostas técnicas, serão consideradas apenas as comprovações (Conhecimento da Área, Plano de Trabalho, Gestão de Riscos e Contingências, Experiência da Empresa e da Experiência da Equipe Técnica). Caso a proponente desejar utilizar a(s) mesma(s) comprovação(ões) utilizadas para a Qualificação Técnica, deverá apresenta-la(s) novamente no momento da habilitação.

11.2.2. O somatório máximo da pontuação dos critérios de avaliação da Proposta Técnica é igual a 100 (cem) pontos.

11.2.3. Para julgamento da Proposta Técnica da Proponente, será considerada apenas 1 (uma) comprovação para cada critério de avaliação a ser julgado, exceto o critério de “experiência da empresa” e “experiência da equipe técnica”.

11.2.4. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os critérios de pontuação apresentados nos Itens 8.4.1.1 a 8.4.1.5, do Anexo I - Projeto Básico.



11.3. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas, o Departamento de engenharia da SEINFRA realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

11.3.1. Por tratar-se de contratação de serviços/obra de engenharia, o Departamento de Engenharia efetuará a análise de todas as propostas apresentadas, decidindo motivadamente a respeito.

11.4. A análise da Proposta de Preços será realizada com base nas informações contidas nos critérios para pontuação e julgamento das propostas de preços indicados no item 8.4.2 do Projeto Básico.

11.5. O critério de aceitabilidade dos preços consiste na observância dos critérios previstos no item 8.4.2 do Projeto Básico.

11.6. Como se trata de serviços/obra de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

11.6.1. No regime de execução empreitada por preço global a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado.

11.6.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.6.3. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência pelo Departamento de engenharia da SEINFRA, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Como o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Composições de Custos elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Por se tratar de serviços/obra de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, a Proposta de Preços; Planilha Orçamentária; Planilha de Composições de Custos, inclusive auxiliares quando houver; Cronograma Físico-Financeiro; Composição do BDI; Tabela de Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no sistema, para envio, se necessário, dos documentos complementares, adequados à proposta ofertada.

11.13. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NC) / 100$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NC = Nota da Proposta Comercial.

Será considerada vencedora a proposta que tiver a maior Nota Final (NF).

11.14. Encerrados os prazos estabelecidos no item 10.6, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

11.15. Ocorrendo a situação de empate entre as notas finais serão utilizados os critérios estabelecidos a seguir:

a) Prevalecerá a maior Nota da Proposta Técnica (NPT);

b) Persistindo o empate, prevalecerá a maior nota da Experiência da Equipe Técnica

11.16. Persistindo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme



orientações dos órgãos de controle.

11.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.19. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

11.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.22. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. A habilitação do licitante se dará pela verificação dos documentos inseridos no sistema eletrônico, que será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e outros documentos complementares.

12.6. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

12.8. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação descritos nos itens 12.19.1, 12.19.2, 12.19.3 e 12.19.4 deste edital, através de sistema eletrônico no prazo mínimo de 2 (duas) horas. O prazo é contado a partir da solicitação pela Agente de Contratação.

12.9. Após o envio dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

12.10. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.13. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b. Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

c. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela



própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

12.14. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

12.15. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nesta seção implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

12.16. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

12.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.19. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.19.1. Habilitação Jurídica

12.19.1.1. Registro de empresário individual.

12.19.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade.

12.9.1.2.1. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

12.9.1.2.2. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

12.9.1.2.3. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante

12.19.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.19.1.4. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

12.19.1.5. Em caso de consórcio as empresas consorciadas deverão apresentar:

12.19.1.5.1. Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio pela empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração. Este documento poderá ser uma declaração de intenção ou um pré-contrato entre as empresas que pretendem formar o consórcio. Ele deve conter informações essenciais que demonstrem à Administração Pública a seriedade da união e as responsabilidades de cada empresa consorciada no que refere a qualificação e



capacidade técnica para realizar as obras ou serviços, que estabeleça os direitos e obrigações de cada participante, devidamente registrada no CREA-CE – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará.

12.19.1.6. Cédula de identidade do responsável legal.

12.19.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.19.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

12.19.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19.2.3.1. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

12.19.2.2. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

12.19.2.3. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

12.19.2.4. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

12.19.2.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

12.19.3. Qualificação econômico-financeira

12.19.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.19.3.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial.

12.19.3.3. No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

12.19.3.4. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de



Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

12.19.3.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

12.19.3.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.19.3.7. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

12.19.3.8. Os documentos referidos item 12.19.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.19.3.9. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1).

12.19.3.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12.19.3.10.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.19.3.11. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial. A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

12.19.3.11.1. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores que 1,00 ($>1,00$), e o resultado



isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 ($> 1,00$).

JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

12.19.3.12. Prova de que dispõe de patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. A comprovação será feita através do balanço patrimonial.

12.19.3.12.1. Caso as empresas estejam reunidas em forma de consórcio, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 20% do valor estimado da contratação. (conforme §1º do art. 15 da Lei 14.133/21).

12.19.3.12.1.1. Será admitido o somatório dos valores de cada consorciado para fins de qualificação econômico-financeira.

12.19.3.12.1.2. O acréscimo previsto para as empresas reunidas em forma de consórcio não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.19.3.13. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

12.19.3.14. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

12.19.4. Qualificação técnica

12.19.4.1. Certidão atualizada de Registro da Pessoa Jurídica empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do (s) responsável (is) técnico (s) da empresa.

12.19.4.2. Certidão atualizada de registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

12.19.4.3. Capacitação técnico-operacional:

12.19.4.3.1. A capacidade técnica-operacional será comprovada por meio dos atestados apresentados na PROPOSTA TÉCNICA. Os Atestados deverão ter sido



fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as quantidades e unidades dos serviços realizados e o prazo de execução e vigência.

12.19.4.3.2. Será necessária a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem.

12.19.4.3.3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de obras e serviços de engenharia equivalentes ou superiores que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado a seguir e com o conselho profissional de origem:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Enrocamento de pedra “rachão”, com tamanhos variados compreendendo carga e arrumação de pedras até 6,00t, inclusive lançamento. (sem transporte)
2	Aterro de faixa praial
3	Controle da morfologia praial, com realização de perfis topográficos a cada 100m, com inflexões do terreno, nas marés de sizígia (do pé do enrocamento até a isóбата de 1m), equipe composta de 01 geólogo, 01 técnico, 02 auxiliares, nível ótico etc.
4	Levantamento batimétrico
5	Levantamento aerogotogramétrico da área (continental e marítima) de influência direta

12.19.4.3.4. Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência nos serviços de



mesmas características às do objeto desta licitação.

12.19.4.3.5. Caso o Licitante deixe de comprovar a execução de algum dos serviços listados no quadro anterior, será considerado inabilitado.

12.19.4.3.6. Quando da participação de empresas em consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de habilitação/qualificação técnica. (Inciso III, do art. 15 da Lei 14.133/21).

12.19.4.4. Capacitação técnico-profissional:

12.19.4.4.1. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, serão aqueles relacionados nos documentos da PROPOSTA TÉCNICA e deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante.

12.19.4.4.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

12.19.4.4.2.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

12.19.4.4.2.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando BDE sociedade anônima;

12.19.4.4.2.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

12.19.4.4.2.4. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

12.19.4.4.3. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

12.19.4.4.4. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

12.19.4.4.5. Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.19.4.4.6. Declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em eu tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.19.4.4.7. É facultado aos licitantes, realizar visita ao local dos serviços, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza. A visita deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 horas, a qual deverá ser realizada por um responsável técnico da empresa, devidamente credenciado, até o primeiro dia útil anterior daquele previsto para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, fixada neste edital.



12.19.4.4.8. Não serão consideradas para fins de qualificação técnica profissional e técnica operacional as certidões e ou atestados que contemplem execução parcial dos serviços.

12.19.4.4.9. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o artigo 64, inciso I, da Lei 14.133/2021.

12.19.5. OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.19.5.1. A licitante deverá encaminhar os seguintes documentos:

12.19.5.1.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme Marco Legal Anticorrupção;

12.19.5.1.2. Declaração conjunta, previstas em lei e normas específicas;

12.19.5.1.3. Declaração de Inidoneidade;

12.19.5.1.4. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

12.19.5.1.5. Declaração de Disponibilidade de Máquinas, Equipamentos e Pessoal Técnico;

12.19.5.1.6. Certificado de Realização de Vistoria Técnica ou Declaração de Opção por não realizar a Vistoria Técnica;

12.19.5.1.7. Declaração da Integralidade dos Custos;

12.19.5.1.8. Declaração do Regime Tributário (informando enquadramento fiscal, Simples Nacional, ME/EPP, etc.).

12.19.5.1.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens 12.19.5.1.1 ao 12.19.5.1.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

12.19.6. ORIENTAÇÕES GERAIS

12.19.6.1. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta concorrência.

12.19.6.2. No caso dos documentos obtidos via Internet, ressalva-se o direito de a Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos sites oficiais dos órgãos emitentes.

12.19.6.3. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

12.19.6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.19.6.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

12.19.6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

12.19.6.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem



a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19.6.8. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

12.19.6.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.19.6.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.19.6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. A apreciação do(s) recurso(s) se dará em fase única.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra os atos do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, quando este mantiver sua decisão.

13.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BNC sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento



de:

16.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5. Observadas as orientações contidas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a garantia mencionada no item 16.1 poderá ser efetuada mediante:

a) Títulos da dívida pública, os quais não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade e intransferibilidade, e deverão ser do tipo nominativo endossável; b) Em espécie, perante a Tesouraria da Secretaria de Finanças;

c) Carta de fiança bancária;

d) Seguro-garantia em apólice nominal ao Município de Icapuí-CE.

16.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela CONTRATANTE, com correção monetária.

16.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.2. O contrato será firmado conforme ANEXO XX – minuta de contrato.

17.3. O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses a contar da sua assinatura,



na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido pelo órgão demandante no Anexo I – Projeto Básico.

17.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17.6. Para a assinatura do contrato administrativo, quando a licitante vencedora for consórcio de empresas, deverão ser observadas, cumulativamente, as condições abaixo, sem prejuízo das demais exigências previstas no edital, no termo de referência/projeto básico, nas normas internas da Administração e na legislação aplicável às licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas correlatos:

17.6.1. Comprovação da existência e constituição regular do consórcio:

17.6.1.1. Apresentação do instrumento de compromisso de constituição de consórcio ou contrato de consórcio, por instrumento público ou particular, válido e vigente, contendo, no mínimo, objeto, prazo, responsabilidades, quotas de participação, regime de responsabilidade entre as consorciadas e indicação de empresa líder com designação do líder/representante.

17.6.1.2. Conforme § 5º do art. 15 da Lei 14.133/21, para a substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

17.7. Preferencialmente os contratos e os termos aditivos deverão ser assinados eletronicamente, através de assinatura eletrônica qualificada, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063/2020, ou avançada por meio do uso da assinatura eletrônica GOV.BR, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sua data de recebimento.

18. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

18.1. Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do orçamento, com fulcro no art. 92, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.

18.3. Os preços serão reajustados conforme art. 25; § 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se dos Índices de Reajustamento de Obras Portuárias.

18.4. Os preços acompanharão as variações das tabelas SINAPI, SEINFRA, SICRO



e/ou Composição Própria, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta.

18.5. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

18.5.1. $R = V \cdot (I1 - I0) / I0$, onde:

18.5.2. R = é o valor do reajustamento procurado;

18.5.3. V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

18.5.4. $I0$ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;

18.5.5. $I1$ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido ao reajuste.

18.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.7. A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

18.8. Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

18.9. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

18.10. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

18.11. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

18.12. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

18.12.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

18.12.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

18.13. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 02 (duas) casas decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

18.14. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.



18.15. Matriz de Alocação de Riscos, parte integrante do contrato, definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

18.16. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

18.16.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

18.16.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. Os serviços serão medidos conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro. Assim, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

19.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

19.3. Após verificação e aceite da medição prévia pelo Fiscal Técnico e Secretário, a Contratada deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição na sede da Contratante para o atesto do atesto do Fiscal do Contrato e posterior encaminhamento à nos setores competente para providências.

19.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.4.1. Não produzir os resultados acordados;

19.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

19.5. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto, de acordo com os eventos estabelecidos no Projeto Executivo, após sua devida conclusão em conformidade com as normas pertinentes aos serviços.

19.6. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários da Contratada para o objeto em tela.

19.7. Os documentos referentes aos serviços executados e os ensaios de Controle Tecnológico (quando couber) serão entregues ao fiscal do contrato pela empresa de forma detalhada para análise, verificação de conformidade, elaboração e encaminhamento da medição à Secretaria de Infraestrutura.

19.8. As medições constarão de Folhas - Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais. A medição será acompanhada das memórias de cálculos, diário de obras, cronograma físico-financeiro de execução (com Medições Acumuladas), relatório fotográfico, resumo das



medições acumuladas e recibo da medição.

19.9. O contratado deverá apresentar a declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.10. O contratado deverá apresentar planilha de ISSQN, constando a alíquota real de ISSQN adotada pelo respectivo Município, observando o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e legislação municipal aplicável.

19.11. Após aprovação dos serviços e documentação, a CONTRATADA emitirá e apresentará a(s) nota(s) fiscal(is), na sede da Secretaria para o atesto do Fiscal do Contrato, para posterior encaminhamento ao órgão ou entidade competente para providências.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

19.12. A avaliação da execução do objeto também utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

19.12.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

19.12.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.13. O IMR será implementado a partir da primeira medição a contar da data de assinatura de contrato, cabendo ao fiscal técnico avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

19.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.15. Estabelece-se como Nota de Desempenho Global - NDG a avaliação da execução global do contrato, conforme critério abaixo:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PERDIDOS EM FUNÇÃO DA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA		
Descrição da ocorrência	Incidência	Pontos
Não cumprimento das demandas da fiscalização em relação ao Cronograma físico aprovado pelo fiscal.	Por demanda não cumprida e/ou não iniciada dentro de 48h.	5
Ausência de comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, inclusive em caso de emergências.	Por notificação não cumprida dentro de 24h.	5
Execução dos serviços desacordo com as Normas técnicas vigentes.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5



Descumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) referentes à Segurança do Trabalho.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Má qualidade dos materiais empregados nos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Utilização de equipamentos obsoletos ou com mau funcionamento ou em desacordo com as especificações técnicas.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4
Equipe de pessoal insuficiente e/ou desqualificado para execução dos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4

CORRELAÇÃO DO FATOR DE DESCONTO COM A NOTA DE DESEMPENHO DO CONTRATO

Nota de Desempenho Global	Fator de desconto (%)
90 > NDG > 80	5 %
80 ≥ NDG > 50	10 %
NDG ≤ 50	20 %
Nota de Desempenho Global - NDG = 100 - ∑ Pontos Perdidos	
Meta da contratada: obter avaliação maior ou igual a 90 pontos: Fator de desconto = 0%	
Valor devido mensal (R\$) = Valor previsto mensal (R\$) x (1-Fator de desconto (%))	

19.16. A nota da Contratada partirá de 100 (cem) pontos e será deduzida conforme ocorrências apontadas pela fiscalização.

19.17. A aplicação do fator de desconto é um procedimento ligado exclusivamente à medição dos serviços, e não elimina eventuais penalidades contratuais e previstas na lei de licitações referentes.

19.18. Em caso de incidência continuada de redução de fator em três ocorrências consecutivas abaixo de 90% (noventa por cento), ou por mais de 5(cinco) ocorrências abaixo de 90% (noventa por cento) ao longo de um ano de prestação de serviços, resultado do não atendimento dos indicadores previstos no IMR, deverá proceder com a extinção do contrato unilateral.

19.19. Além da providência prevista na alínea acima, também implicará na obrigatoriedade da Secretaria de Infraestrutura realizar notificações prévias e iniciar os procedimentos de aplicação de sanções previstas em lei.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO

19.20. A Contratada deverá elaborar o Cronograma físico-financeiro adaptado à



proposta apresentada.

19.21. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

19.22. Na elaboração dos cronogramas, a Contratada deverá:

19.22.1. Obedecer ao prazo de execução do contrato de 04 (quatro) meses, e detalhar as atividades, conforme modelo do Cronograma físico-financeiro.

19.22.2. Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.

19.22.3. Ter coerência na elaboração dos quadros em relação à sequência e duração das atividades.

19.23. O Cronograma Físico e Financeiro deverá ser entregue para análise e aprovação à Secretaria de Infraestrutura do município de Icapuí, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que será parte integrante do instrumento.

19.24. Nesse documento, a Contratada deverá atentar para:

19.24.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

19.24.2. A Contratada deverá, no início da obra, entregar à Secretaria de Infraestrutura a previsão de desembolso a fim de que o Secretaria de Infraestrutura possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

19.24.3. A Contratada deverá, no início da obra, entregar à Secretaria de Infraestrutura a previsão do quantitativo físico mensal a ser executado dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

19.24.4. O cronograma deverá conter, além do quantitativo físico mensal a ser executado, o quantitativo acumulado efetivamente executado, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

19.24.5. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

19.24.6. Caso haja aditivos contratuais que alterem o prazo da obra, deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

19.24.7. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

19.24.8. O Cronograma Físico-Financeiro a ser proposto pela licitante deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executadas pelo contratado e é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

19.24.9. A programação deverá ser entregue à Administração em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, em formato compatível com a ferramenta MS Project® ou similar.



RECEBIMENTO

19.25. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

19.25.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

19.25.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

19.25.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

19.26. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

19.27. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.28. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

19.29. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

19.30. Ao final de cada período/evento de faturamento:

19.30.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

19.31. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.32. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

19.33. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

19.34. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.35. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo



com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.36. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.37. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (60 sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

19.37.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

19.37.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

19.37.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.37.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.37.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

19.38. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.39. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.40. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

19.41. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022 - IN SEGES/ME nº 77, de 2022.



19.42. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.43. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- c) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.44. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

19.45. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.46. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.47. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.48. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.49. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.50. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

19.51. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 77, de 2022.



19.52. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a sua efetiva realização, conforme normativo vigente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

19.53. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

19.54. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.55. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.55.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.56. Desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para eventual atraso de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, considerando "TX = Percentual da taxa anual = 6%", assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

19.57. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

19.57.1. A Contratante pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento.

19.57.2. O pagamento será efetuado pela Contratante a contar o prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto na Nota Fiscal ou Fatura pelo fiscal do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O atesto na Nota Fiscal ou Fatura está condicionado a medição prévia dos



serviços pelo fiscal do contrato.

19.57.3. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

19.57.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

19.57.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.57.5.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Instrução Normativa nº 19, de 28 de abril de 2021.

19.57.6. Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Icapuí, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

19.57.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

19.57.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.57.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

19.57.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.57.11. É permitido ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, de acordo com o item 7.69 deste edital, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, do Ministério da Economia.

19.57.12. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.57.13. O pagamento efetuado pela Secretaria de Infraestrutura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

19.57.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a



ordem bancária para pagamento.

19.57.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.57.16. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.57.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.57.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.57.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.57.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.57.20.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.57.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, quando couber.

19.57.22. Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será considerada a Instrução Normativa nº 37, de 15 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 16 de agosto de 2022, que institui procedimentos para revisão, adequação, eventual estorno, estimativa e recolhimento do percentual embutido nas despesas fiscais a título de pagamento de ISSQN (ou outra que venha a substituí-la).

19.58. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

19.59. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo Município, pelo Setor de Gestão de Contratos, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 24 de



janeiro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, após decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do art. 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.192 de 2001, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento do município (SINAPI- mês-base 12/2023, SEINFRA - mês-base 10/2023, SICRO - mês-base 10/2023 para o estado do Ceará).

19.60. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.61. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.62. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.63. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.64. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.65. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

19.66. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = V (I_i - I_o) / I_o$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do orçamento

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

CESSÃO DE CRÉDITO

19.67. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

19.67.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

19.67.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (CEDENTE), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12, da Lei nº 8.429 de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

19.67.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à CEDENTE (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando



absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causado à Administração.

19.67.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

19.68. Não será admitido o pagamento antecipado para a obra.

20. DOS PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PARALISAÇÃO

20.1. O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

20.2.1. Na hipótese de prorrogação de prazo de vigência, a garantia contratual, também deverá ser prorrogada pela contratada.

20.3. O prazo para a Contratada concluir os serviços será de 04 (quatro) meses, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

20.4. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela Contratada. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela Contratada.

20.5. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da Contratante, sendo justificados, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

20.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 21.2.4. Multa
- 21.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias.
- 21.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 21.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 21.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 21.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 21.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 21.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,1% (um décimo por cento) a 1,5% (um e cinco décimos por cento) do valor da contratação.
- 21.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 21.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 21.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta de preço.

21.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta de preço serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

21.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº



14.133, de 2021.

21.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em



especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.2. É facultada ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.3. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

28.3.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação no processo de julgamento;

28.3.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

28.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

28.5. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

28.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021.

28.7. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, conforme art. 12, V da Lei nº 14.133/2021.

28.8. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) conforme art. 12, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

28.9. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo dos envelopes até a respectiva abertura.

28.10. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a mesma ser encaminhada ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

28.11. As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVÇÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

Anexo XVI - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, (LGPD);
Anexo XVII - Declaração de Disponibilidade de Máquinas, Equipamentos e Pessoal Técnico;
Anexo XVIII - Declaração da Integralidade dos Custos;
Anexo XIX - Declaração de Compromissos Assumidos
Anexo XX - Minuta de Contrato.

Icapuí-CE, 30 de julho de 2026.

Francisco José Rebouças dos Santos
Secretário de Infraestrutura



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVÇÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

CONCORRÊNCIA ELTRÔNICA Nº. 2026.07.24.01

ANEXO III PLANILHA ORÇAMENTÁRIA





GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVÇÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

ANEXO VII

COMPOSIÇÃO BDI



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2026.07.24.01

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____ portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº _____, Processo nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a



agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2026.07.24.01

ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONJUNTA

.....inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) , DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;



- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- Inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei.

_____, em ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Responsável pela assinatura
CPF
(assinatura e carimbo)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

CONCORRÊNCIA Nº. 2026.07.24.01

ANEXO XII – MODELO DA PROPOSTA

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha Orçamentária que constitui parte indissociável desta proposta de preços.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Icapuí.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do município de Icapuí-CE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o do -----.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr....., Carteira de Identidade nº..... expedida em..../..../....., Órgão Expedidor....., e CPF nº , como representante desta Empresa.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVÇÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

(Local e data).

LICITANTE/CNPJ

(representante legal do licitante, com identificação completa)



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

CONCORRÊNCIA Nº. 2026.07.24.01

ANEXO XIII - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar da Concorrência Eletrônica Nº 2026.07.24.01 - Processo Administrativo Nº 039/2026, realizou nesta data vistoria técnica no local da obra objeto deste certame, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

CONCORRÊNCIA Nº. 2026.07.24.01

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica Nº 2026.07.24.01 – Processo Administrativo Nº 039/2026, DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2026.07.24.01

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo). Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.07.24.01, instaurada pelo Município de Icapuí-CE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

CONCORRÊNCIA Nº. 2026.07.24.01

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018, (LGPD);

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causar em danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

....., ... de de
(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

CONCORRÊNCIA Nº. 2026.07.24.01

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

Ao
Município de Icapuí
Agente de Contratação/Comissão de Contratação
Ref.: Concorrência Eletrônica Nº. 2026.07.24.01

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado do, CEP, DECLARA que possui em disponibilidade todos os equipamentos e pessoal para a execução do objeto do Processo Licitatório da Concorrência nº. 2026.07.24.01, destinada a execução da primeira etapa da obra de revitalização da orla da Praia de Barreiras de Cima, no município de Icapuí-CE: (Listar equipamentos a serem utilizados)

[local], [] de [] de 2026.

[Proponente]

[representante legal]



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

CONCORRÊNCIA Nº. 2026.07.24.01

ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

(Nome do Licitante) _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no §1, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

[local], [] de [] de 2026.

[Proponente]

[representante legal]

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

CONCORRÊNCIA Nº. 2026.07.24.01

ANEXO XIX - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Ao
Município de Icapuí
Agente de Contratação/Comissão de Contratação
Ref.: Concorrência Eletrônica Nº. 2026.07.24.01

Declaro, em observância ao art. 69, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de prova de qualificação econômico-financeira, que, na data da sessão pública de abertura deste procedimento licitatório, esta licitante tem em vigor os contratos abaixo indicados, firmados com entidades públicas e/ou privadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Unidade licitante para a finalidade para a qual se destina.

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR											
Contratante (Nome e Endereço)	Nº do Contrato	Objeto ou Natureza dos Serviços	Local de prestação dos Serviços ¹	Participação ²	Período de Execução		Valor do contrato		Saldo Residual		Situação Atual
					Data de início (mês/ano)	Data Final (mês/ano)	Valor do contrato	Data base (mês/ano)	% Ainda a Executar ³	VI (R\$)	

¹ Por ordem cronológica das datas de início.

² Individual (I), Consórcio, Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a porcentagem de participação e faturamento.

³ Na data da licitação.

[local], [] de [] de 2026.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

CONCORRÊNCIA Nº. 2026.07.24.01

ANEXO XX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX / 2026

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA
XXXX XXXXX XXXX XXXXX PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu Secretário, Sr. - , doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa , CNPJ , com sede na rua , na cidade de , Estado , neste ato representada por seu representante legal, Sr. , CPF..... , RG..... , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 2026.07.24.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução da obra de construção do sistema de defesa costeira, tipo “espigão”, da Praia da Peroba, no município de Icapuí-CE.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Projeto Básico;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;





- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, a importância de R\$ (.....), nele estando incluídas todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao município de Icapuí, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.2. O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente Contrato, não sendo devido pela Contratante nada mais em contrapartida aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PARALISAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação de prazo de vigência, a garantia contratual, também deverá ser prorrogada pela contratada.

3.3. O prazo para a Contratada concluir os serviços será de 04 (quatro) meses, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

3.4. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela Contratada. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela Contratada.

3.5. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da Contratante, sendo justificados, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Programa Gestão de Riscos e de Desastres sob a proposta Nº 50885/2023 e Código do Instrumento Nº 949837, pactuado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com base nos projetos básico e executivos elaborados pelo ente municipal e aprovados na CAIXA e recursos provenientes do Próprio Município.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 08 - Secretaria de Infraestrutura

UNIDADE: 08.01 - Secretaria de Infraestrutura

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 1501 – Planejamento e Estruturação Urbana

AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE: 1.032 – Implantação e Manutenção de Estrutura para Contenção do Avanço do Mar

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUBFUNÇÃO: 122 – Recuperação de Áreas Degradadas

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

4.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o município de Icapuí obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão medidos conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro. Assim, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.3. Após verificação e aceite da medição prévia pelo Fiscal Técnico e Secretário, a Contratada deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição na sede da Contratante para o atesto do atesto do Fiscal do Contrato e posterior encaminhamento à nos setores competente para providências.

5.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- 5.4.1. Não produzir os resultados acordados;
- 5.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Medições dos Serviços

- 5.5. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto, de acordo com os eventos estabelecidos no Projeto Executivo, após sua devida conclusão em conformidade com as normas pertinentes aos serviços.
- 5.6. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários da CONTRATADA para o objeto em tela.
- 5.7. Os documentos referentes aos serviços executados e os ensaios de Controle Tecnológico (quando couber) serão entregues ao fiscal do contrato pela empresa de forma detalhada para análise, verificação de conformidade, elaboração e encaminhamento da medição à Secretaria de Infraestrutura.
- 5.8. As medições constarão de Folhas - Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais. A medição será acompanhada das memórias de cálculos, diário de obras, cronograma físico-financeiro de execução (com Medições Acumuladas), relatório fotográfico, resumo das medições acumuladas e recibo da medição.
- 5.9. O contratado deverá apresentar a declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10. O contratado deverá apresentar planilha de ISSQN, constando a alíquota real de ISSQN adotada pelo respectivo Município, observando o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e legislação municipal aplicável.
- 5.11. Após aprovação dos serviços e documentação, a CONTRATADA emitirá e apresentará a(s) nota(s) fiscal(is), na sede da Secretaria para o atesto do Fiscal do Contrato, para posterior encaminhamento ao órgão ou entidade competente para providências.

Instrumento de Medição de Resultado - IMR

- 5.12. A avaliação da execução do objeto também utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - 5.12.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 5.12.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.13. O IMR será implementado a partir da primeira medição a contar da data de assinatura de contrato, cabendo ao fiscal técnico avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.
- 5.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



5.15. Estabelece-se como Nota de Desempenho Global - NDG a avaliação da execução global do contrato, conforme critério abaixo:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PERDIDOS EM FUNÇÃO DA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA		
Descrição da ocorrência	Incidência	Pontos
Não cumprimento das demandas da fiscalização em relação ao Cronograma físico aprovado pelo fiscal.	Por demanda não cumprida e/ou não iniciada dentro de 48h.	5
Ausência de comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, inclusive em caso de emergências.	Por notificação não cumprida dentro de 24h.	5
Execução dos serviços desacordo com as Normas técnicas vigentes.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Descumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) referentes à Segurança do Trabalho.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Má qualidade dos materiais empregados nos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Utilização de equipamentos obsoletos ou com mau funcionamento ou em desacordo com as especificações técnicas.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4
Equipe de pessoal insuficiente e/ou desqualificado para execução dos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4

CORRELAÇÃO DO FATOR DE DESCONTO COM A NOTA DE DESEMPENHO DO CONTRATO	
Nota de Desempenho Global	Fator de desconto (%)
$90 > \text{NDG} > 80$	5 %
$80 \geq \text{NDG} > 50$	10 %
$\text{NDG} \leq 50$	20 %
Nota de Desempenho Global - $\text{NDG} = 100 - \sum \text{Pontos Perdidos}$	
Meta da contratada: obter avaliação maior ou igual a 90 pontos: Fator de desconto = 0%	



Valor devido mensal (R\$) = Valor previsto mensal (R\$) x (1-Fator de desconto (%))

5.16. A nota da CONTRATADA partirá de 100 (cem) pontos e será deduzida conforme ocorrências apontadas pela fiscalização.

5.17. A aplicação do fator de desconto é um procedimento ligado exclusivamente à medição dos serviços, e não elimina eventuais penalidades contratuais e previstas na lei de licitações referentes.

5.18. Em caso de incidência continuada de redução de fator em três ocorrências consecutivas abaixo de 90% (noventa por cento), ou por mais de 5(cinco) ocorrências abaixo de 90% (noventa por cento) ao longo de um ano de prestação de serviços, resultado do não atendimento dos indicadores previstos no IMR, deverá proceder com a extinção do contrato unilateral.

5.19. Além da providência prevista na alínea acima, também implicará na obrigatoriedade da Secretaria de Infraestrutura realizar notificações prévias e iniciar os procedimentos de aplicação de sanções previstas em lei.

Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso

5.20. A Contratada deverá elaborar o Cronograma físico-financeiro adaptado à proposta apresentada.

5.21. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

5.22. Na elaboração dos cronogramas, a Contratada deverá:

5.22.1. Obedecer ao prazo de execução do contrato de 04 (quatro) meses, e detalhar as atividades, conforme modelo do Cronograma físico-financeiro.

5.22.2. Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.

5.22.3. Ter coerência na elaboração dos quadros em relação à sequência e duração das atividades.

5.23. O Cronograma Físico e Financeiro deverá ser entregue para análise e aprovação à Secretaria de Infraestrutura do município de Icapuí, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que será parte integrante do instrumento.

5.24. Nesse documento, a Contratada deverá atentar para:

5.24.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

5.24.2. A Contratada deverá, no início da obra, entregar à Secretaria de Infraestrutura a previsão de desembolso a fim de que o Secretaria de Infraestrutura possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

5.24.3. A Contratada deverá, no início da obra, entregar à Secretaria de Infraestrutura a previsão do quantitativo físico mensal a ser executado dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

5.24.4. O cronograma deverá conter, além do quantitativo físico mensal a ser executado, o quantitativo acumulado efetivamente executado, permitindo um



confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

5.24.5. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

5.24.6. Caso haja aditivos contratuais que alterem o prazo da obra, deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

5.24.7. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

5.24.8. O Cronograma Físico-Financeiro a ser proposto pela licitante deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executadas pelo contratado e é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

5.24.9. A programação deverá ser entregue à Administração em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, em formato compatível com a ferramenta MS Project® ou similar.

Recebimento

5.25. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.25.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.25.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.25.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.26. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.27. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.28. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.29. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.30. Ao final de cada período/evento de faturamento:

5.30.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da



execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; 5.31. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.32. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.33. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.34. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.35. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.36. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.37. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (60 sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.37.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.37.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

5.37.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.37.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.37.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização



dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.38. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.39. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.40. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.41. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022 - IN SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.42. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.43. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.44. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

5.45. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.46. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.47. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.48. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.49. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.50. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

5.51. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.52. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a sua efetiva realização, conforme normativo vigente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

5.53. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.54. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.55. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.55.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.56. Desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para eventual atraso de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, considerando "TX = Percentual da taxa anual = 6%", assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

5.57. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

5.57.1. A Contratante pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento.

5.57.2. O pagamento será efetuado pela Contratante a contar o prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto na Nota Fiscal ou Fatura pelo fiscal do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O atesto na Nota Fiscal ou Fatura está condicionado a medição prévia dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.57.3. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

5.57.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

5.57.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.57.5.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Instrução Normativa nº 19, de 28 de abril de 2021.

5.57.6. Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Icapuí, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

5.57.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.57.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que



impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.57.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.57.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.57.11. É permitido ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, de acordo com o item 7.69 deste edital, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, do Ministério da Economia.

5.57.12. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.57.13. O pagamento efetuado pela Secretaria de Infraestrutura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.57.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.57.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.57.16. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.57.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.57.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.57.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.57.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.57.20.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima



autoridade da contratante.

5.57.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, quando couber.

5.57.22. Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será considerada a Instrução Normativa nº 37, de 15 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 16 de agosto de 2022, que institui procedimentos para revisão, adequação, eventual estorno, estimativa e recolhimento do percentual embutido nas despesas fiscais a título de pagamento de ISSQN (ou outra que venha a substituí-la).

5.58. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Reajuste / Repactuação

5.59. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo Município, pelo Setor de Gestão de Contratos, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, após decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do art. 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.192 de 2001, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento do município (SINAPI, SEINFRA, etc, mês-base 01/2026 para o estado do Ceará).

5.60. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.61. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.62. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.63. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.64. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.65. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5.66. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = V (I_i - I_o) / I_o$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do orçamento



li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

Cessão de Crédito

5.67. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

5.67.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.67.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (CEDENTE), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12, da Lei nº 8.429 de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.67.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à CEDENTE (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causado à Administração.

5.67.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Antecipação de Pagamento

5.68. Não será admitido o pagamento antecipado para a obra.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das obras.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. Os serviços previstos somente poderão ser executados com a prévia autorização da fiscalização.

6.11. A fiscalização técnica dos serviços estabelecidos no presente edital será efetuada por servidor (Engenheiro Civil ou técnico) a ser designado em portaria.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato verificar a quantidade, qualidade e os valores dos serviços executados, o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, bem como fazer cumprir todas as exigências do município e as responsabilidades da Contratada, descritas no Termo de Referência/Projeto Básico e legislação vigente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do



contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (art. 23, inciso IV, Decreto nº 11.246/22).

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:



- 6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 6.20.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art. 120, da Lei nº14.133, de 2021.
- 6.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.23. Os critérios e procedimentos técnico-administrativos padrão, no âmbito da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, se darão em conformidade com as Diretrizes, estabelecida em normas municipal ou outra que venha a substituir.
- 6.24. A fiscalização também observará o cumprimento dos padrões de desempenho previstos em normas municipal, ou outra que venha a substituir.
- 6.25. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.28. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.29. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados na Praia de ao longo de toda Orla do Município de Icapuí-CE, principalmente nos locais onde já existem estruturas de defesa costeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.
- 8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total



ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

8.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

8.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, Uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução da obra/serviço.

9.2. Manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados.

9.3. Substituir, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, toda e quaisquer máquinas e equipamentos que porventura apresente qualquer tipo de defeito ou falha que impossibilite a perfeita execução dos serviços.

9.4. Comunicar ao Município, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço.

9.5. Refazer às suas expensas, e sem qualquer ônus à Contratante, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória.

9.6. Efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e quaisquer outros que se façam necessários.

9.7. Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança.



9.8. Arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado.

9.9. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços.

9.10. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela Contratada ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.11. Arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços.

9.12. Fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários.

9.13. Realizar as atividades inerentes aos serviços constantes no item 1.0, de modo que não interfira ou impeça o trânsito de veículos e transeuntes.

9.14. Havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e, se necessário, delimitar perímetro suficiente para a execução de serviços, de modo que não apresente qualquer tipo de risco ou mesmo que possa comprometer a segurança das pessoas.

9.15. Possuir no quadro da empresa, até finalização do serviço, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço.

9.16. Manter, durante todo o período de execução do serviço, todas as condições exigidas no instrumento contratual.

9.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a qualquer reclamação.

9.18. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A adjudicatária deverá apresentar na unidade responsável pelo contrato a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2. A adjudicatária prestará garantia em qualquer das modalidades adiante descritas, à sua escolha (art. 96 da Lei nº 14.133/21):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2.1. A garantia, nas modalidades Caução e Fiança Bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2.2. No caso de opção pela modalidade "I - Caução em dinheiro", o interessado deverá procurar a Tesouraria do município de Icapuí-CE, para obter instruções de como efetuar-la.



10.2.3. No caso de caução com "I - [...] Títulos da Dívida Pública", estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informe sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

10.2.4. Para a prestação de garantia na modalidade "II - Seguro-Garantia", o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21) e dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do município de Icapuí-CE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a Contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do município, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.

10.2.5. Caso a garantia se dê por "III - Fiança Bancária", esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, a critério da licitante, devendo a Contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021).

10.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias superior ao período de vigência contratual, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme consta do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

10.7. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/21; bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive, no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações (art. 121, da Lei nº 14.133/21).

10.8. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

11.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

11.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

11.2.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

11.2.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.

11.2.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

11.3. No tocante a licitações e contratos:

11.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

11.3.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

11.3.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

11.3.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

11.3.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

11.3.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

11.3.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

11.3.8. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

12.1. Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do orçamento, com fulcro no art. 92, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.

12.3. Os preços serão reajustados conforme art. 25; § 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se dos Índices de Reajustamento de Obras Portuárias.



12.4. Os preços acompanharão as variações das tabelas SINAPI, SEINFRA, SICRO e/ou Composição Própria, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta.

12.5. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

12.5.1. $R = V.(I1 - I0)/I0$, onde:

12.5.2. R = é o valor do reajustamento procurado;

12.5.3. V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

12.5.4. $I0$ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;

12.5.5. $I1$ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido ao reajuste.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

12.7. A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

12.8. Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

12.10. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

12.11. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

12.12. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

12.12.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

12.12.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

12.13. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 02 (duas) casas decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

12.14. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

12.15. Matriz de Alocação de Riscos, parte integrante do contrato, definirá o equilíbrio



econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

12.16. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

12.16.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

12.16.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

12.17. 8.11. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

13.1. O Cronograma Físico Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas dos serviços, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total dos serviços, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

13.2. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

- a) Identificação da prestação de serviços previsto em projeto;
- b) Estrutura disponibilizada à execução dos serviços (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
- d) Condições para execução de cada serviço;
- e) Disponibilidade de mão de obra (observar o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico).

13.3. Equipe Técnica e Administrativa

13.3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

13.3.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na prestação de serviços.

13.3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao município de Icapuí-CE, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA ou CAU, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART de serviços junto ao CREA-CE.

13.3.4. A Contratada obrigará-se a manter no local de realização dos serviços de



engenharia o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

13.3.5. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA ou CAU e a ART/RRT.

13.3.6. Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.

13.3.7. A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pelo município, e/ou outros órgãos públicos no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa

15.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias.

15.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

15.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,1% (um décimo por cento) a 1,5% (um e cinco décimos por cento) do valor da contratação.

15.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta de preço.

15.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta de preço serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação ou das parcelas tecnicamente mais complexas, sendo admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:



requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá observar e atender às Normas de regulamentação de obrigatoriedade ou não de emissão de Licença Ambiental

21.1.1. Caso a licença seja obrigatória, a Contratada deverá solicitar Licenciamento Ambiental junto à Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental-IMFLA.

21.1.2. Caso a obra seja dispensada da Licença, a Contratada poderá enviar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento uma declaração própria da empresa para tal dispensa ou, indicando que a atividade a ser desenvolvida não é passível de licenciamento ambiental, sendo a veracidade desta a ser verificada pelo setor responsável para aceitação.

21.2. Somente após a emissão desta Licença, é que será emitida a Ordem de Serviço.

21.2.1. Durante a execução da obra a Contratada ficará responsável em cumprir as condicionantes ambientais expressas na Licença Ambiental, caso existam.

21.2.2. A dispensa do procedimento de licenciamento ambiental não exime o empreendedor do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação, em especial, das normas de proteção ao meio ambiente, incluídas aquelas de controle da poluição sonora e à perturbação do sossego público, processo de



construção civil, destinação de resíduos e contenção dos efluentes originados no processo de construção civil.

21.3. Além destas obrigações, a contratada se obriga a observar as Recomendações para cumprimento das ações de responsabilidade ambiental, as Diretrizes para o gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. Condições de Execução

22.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com Projeto Executivo e Orçamento (em anexo), observando ainda Especificações Técnicas e Memorial Descritivo, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Cadernos Técnicos da SEINFRA e SINAPI.

22.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

22.1.2.1. Início da execução do objeto: deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

22.1.2.2. Cronograma de realização dos serviços: observará o cronograma físico-financeiro aprovado, com prazo total de 4 (quatro) meses corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

22.1.2.3. Fim da execução do objeto: 4 (quatro) meses, contados a partir da data indicada na ordem de serviços.

22.1.3. A contratada deverá cumprir todas as etapas previstas no Projeto Básico, abrangendo:

- i) Administração da Obra;
- ii) Canteiro e Materiais de Apoio;
- iii) Sistema de Defesa Costeira;
- iv) Engordamento Artificial da Praia;
- v) Serviços Técnicos de Monitoramento Ambiental.

22.1.4. Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto Executivo e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do município.

22.1.5. Deverão ser observadas rotinas de controle tecnológico dos materiais e serviços, medidas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35) e mitigação de impactos ambientais, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

22.1.6. Durante a execução do objeto, a fiscalização procederá com o monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços, podendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.

22.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

22.2.1. Os serviços serão executados na orla da Praia da Peroba, Município de Icapuí, com anuência da SPU (Secretaria do Patrimônio da União), conforme demarcações constantes no Projeto de Engenharia.



22.2.2. A execução ocorrerá preferencialmente em dias úteis, no período das 08h às 17h. Situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderão ensejar atividades em outros horários.

22.3. Materiais a serem disponibilizados

22.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

22.3.2. Todas as informações relevantes e necessárias para elaboração e dimensionamento das propostas estão apresentadas nos anexos acostados ao Processo.

22.4. Segurança durante as intervenções

22.4.1. Todas as intervenções na OBRA sob responsabilidade da Contratada devem seguir rigorosamente as normas e projetos-tipo do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Volume VII –Sinalização Temporária – Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022.

22.4.2. Deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas destinadas à garantia da segurança dos trabalhadores, moradores, visitantes e demais usuários da área de intervenção, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis.

22.4.3. A Contratada deverá implantar sinalização provisória adequada em toda a área da obra, de modo a orientar pedestres e veículos e restringir o acesso às áreas de risco.

22.4.4. Os serviços deverão ser executados com o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os trabalhadores, bem como, deverão ser adotados Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), quando necessários.

22.4.5. A Contratada será responsável pela manutenção da organização e limpeza do canteiro de obras, evitando a presença de materiais dispersos, resíduos ou obstáculos que possam provocar acidentes.

22.4.6. Deverá ser adotada medida para minimizar transtornos à comunidade local, garantindo, sempre que possível, condições seguras de circulação durante a execução dos serviços. E, em casos de interdição temporária de acessos ou vias, a população deverá ser previamente comunicada.

22.4.7. A Contratada deverá observar os procedimentos de prevenção contra incêndios, atendimento emergencial e primeiros socorros, mantendo no local equipamentos adequados e equipe orientada quanto aos procedimentos de segurança.

22.4.8. Caberá a Contratada cumprir integralmente todas as exigências de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela integridade física dos trabalhadores e terceiros durante o período de execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do município de Icapuí ou na Proposta da Contratada, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as



partes e do acordo firmado pelas mesmas.

23.2. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a Contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

23.3. O Município de Icapuí designa como Órgão Gestor, o Setor de engenharia, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento.

23.4. O município de Icapuí designa, como Gestor do Contrato, o Sr. _____ - Matrícula nº. _____, e como Fiscal dos serviços o Sr. _____ - Matrícula nº. _____.

23.5. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da Contratada.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:L